DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Segunda-feira, 03 de abril de 2023 **Ano VI | Edição nº 588** **Página 1 de 31**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA 2
Licitações e Contratos 31
Aviso de Licitação 31
Aditivos / Aditamentos / Supressões 31
Extrato 31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br

Edital CMDCA 001/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lutécia - SP

A Comissão Organizadora nomeada através da Resolução CMDCA 001/2023, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lutécia - SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e considerando ainda os dispostos na Resolução CONANDA n.º 231/2022 e ainda na Lei Municipal nº 12/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Lutécia - SP e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Lutécia - SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, **no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista, porém perfazendo seus os direitos dos servidores públicos, conforme Lei Municipal nº 12/2023.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Os candidatos seguintes, que obtiverem melhor classificação na eleição após os titulares, serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas + regime de sobreaviso por escala de plantão, nos termos da Lei Municipal nº 12/2023.	R$ 1.346,72 por mês

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

1.6 O horário de funcionamento do Conselho Tutelar para atendimento ao público na sede é das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta feira. Após às 18:00h, para que não haja prejuízo do atendimento ininterrupto à população, os membros se organizarão para cumprir sua carga horária semanal, nos termos da legislação vigente e do regimento interno do Conselho Tutelar, sendo necessário contemplar o atendimento necessário em finais de semana, feriados e pontos facultativos.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 12/2023 e o Regimento Interno.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será regida conforme dispõe a Lei Municipal nº 12/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA, a Lei Municipal nº 12/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração prevista neste Edital, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, incluindo a contagem de tempo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

de serviço para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento nos termos do § 4º do artigo 68º da Lei Municipal nº 12/2023.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lutécia - SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, a Lei Municipal nº 12/2023.

2.2 O processo de escolha do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos teórico e prático sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), conhecimento da Legislação Municipal, questões de língua portuguesa, conhecimentos gerais informática básica e matemática básica de caráter eliminatório e classificatório, de forma que o candidato não poderá zerar a nota em nenhum dos temas. A prova terá 40 questões de múltipla escolha sendo:

   a. 10 questões múltipla escolha de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre a legislação municipal, valendo 0,25 pontos cada;

   b. 10 questões de múltipla escolha de conhecimento sobre Língua Portuguesa, valendo 0,25 pontos cada;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

c. 10 questões sobre conhecimentos gerais, valendo 0,25 pontos cada ;
d. 05 questões de informática básica, valendo 0,25 pontos cada; e
e. 05 questões de matemática, valendo 0,25 pontos cada.

III. Avaliação psicológica, de caráter eliminatório e classificatório.

IV. Divulgação dos candidatos habilitados, a toda a comunidade e ampla propaganda institucional sobre a eleição;

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Lutécia - SP, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 12/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, no ato na inscrição;

III. Residência no Município;

IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;

V. Apresentar certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Apresentar quitação das obrigações militares, quando do sexo masculino;

IX. Obter parecer favorável da Comissão Organizadora ou CMDCA, diante do pedido de registro da candidatura a ser preenchido em ficha própria;

X. Não ser, desde o momento da publicação do Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XII. Não pertencer ás forças de segurança pública.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Cópia do RG ou documento equivalente;

III. Cópia do CPF;

IV. Cópia do Título de Eleitor;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

V. Um comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

VI. Documento que comprove residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

VII. Certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil;

VIII. Certificado de quitação eleitoral;[1]

IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

XI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

XII. Comprovante de conclusão do ensino médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, seu vínculo com o cargo e instituição que ocupa.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora,

[1] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
[3] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
[4] Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do **dia 11 (onze) de abril a 12 (doze) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08:00h às 16:00h,** no Departamento Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Antônio Monteiro da Silva, nº 171, no centro de Lutécia - SP, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal 12/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Organizadora decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos poderão ser notificados das decisões da Comissão Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Organizadora tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Organizadora tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 12/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Organizadora do processo de escolha, no dia 15/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 16/05/2023 a 22/05/2023 (dezesseis a vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três), no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Assistência Social, Rua Antônio Monteiro da Silva, nº 171, Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **eleicaoconselhotutelarlutecia@gmail.com**.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Organizadora notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Organizadora analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 01/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Organizadora, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Assistência Social, Rua Antônio Monteiro da Silva, nº 171, Centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail **eleicaoconselhotutelarlutecia@gmail.com**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 30/06/2023, será realizada avaliação psicológica, de caráter eliminatório, por profissional habilitado, sendo que o local e os horários individuais de cada candidato serão publicados em edital de convocação próprio, a ser divulgado com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

7.13 O resultado da etapa prevista no item anterior será divulgado até o dia 07/07/2023 no diário oficial do município e em outros meios de comunicação.

7.14 Do resultado da Avaliação Psicológica **não caberá recurso**.

7.15 No dia 22/07/2023, das 14:00h às 18:00h, na EMEIF Antônio Monteiro da Silva, na Rua Manoel Lourenço, 235, no centro de Lutécia - SP, será realizada a prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Legislações Municipais Língua Portuguesa, Informática Básica e Matemática para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5 (cinco) e não zerar em nenhum dos temas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

7.17 A Comissão Organizadora publicará, até 60 dias antes da prova, detalhamento do Conteúdo Programático a fim de facilitar estudos dos candidatos para a prova.

7.18 No dia 24/07/2023 será publicado gabarito da prova referente ás questões objetivas da prova.

7.19 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 28/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, num prazo de 02 (dois) dias no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Assistência Social, Rua Antônio Monteiro da Silva, 171, Centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail **eleicaoconselhotutelarlutecia@gmail.com**

7.20 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Organizadora, que deverá publicar decisão até o dia 07/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.21 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.22 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 15/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, da realização da reunião de orientação e da expressa autorização da Comissão Organizadora, que acontecerá mediante publicação no diário oficial do Município, com previsão para 15/08/2023.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Organizadora serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Organizadora até o dia 15/08/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Organizadora, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Organizadora.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Organizadora.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Organizadora.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Organizadora até o dia 01/09/2023, através do e-mail eleicaoconselhotutelarlutecia@gmail.com, constando no assunto do e-mail: “Inscrição de Fiscal” e colocando no corpo do e-mail o nome do candidato e o pedido de inscrição do referido fiscal.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no mesmo local onde aconteceu o pleito, em sala destinada apenas para esse fim, ou no caso da impossibilidade, realizar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Organizadora, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Organizadora, facultado á Comissão Organizadora permitir o acesso dos candidatos ou fiscais, desde que tais presenças não causem tumulto ao processo de apuração e havendo qualquer princípio de tumultuo promovido por candidatos ou fiscais, os mesmos serão proibidos de continuar acompanhando, os fatos serão relatos na ata de apuração e o candidato poderá responder futuramente por quaisquer danos causados á imagem do Processo Eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Organizadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os candidatos subsequentes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado final e oficial da eleição será publicado no dia 05/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos, facultado á Comissão Organizadora, publicar logo após a eleição resultado preliminar, mesmo antes da análise dos pedidos de impugnação.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, em sessão solene onde o CMDCA será convidado a participar e registrará em ata o compromisso dos empossados em cumprir as atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar.

11.3 A posse dos cinco candidatos eleitos titulares, que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, podendo para tanto, o município contratar empresa especializada a fim de promover a capacitação inicial dos novos conselheiros.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a 04/04/2023	Prazo para impugnação do Edital.
05/04/2023 a 10/04/2023	Prazo para análise de impugnações e retificação do Edital.
11/04/2023 a 12/05/2023	Prazo para pedido de registro das candidaturas. **(Período de Inscrições)**
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Organizadora do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Organizadora, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br

16/05/2023 a 22/05/2023	Prazo para impugnação de candidatos, por qualquer cidadão.
23/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados para que os mesmos apresentem defesa. Havendo impugnação, a Comissão Organizadora notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
31/05/2023	Realização de reunião da Comissão Organizadora para decidir acerca da impugnação.
31/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Organizadora.
01/06/2023	Publicação das decisões da Comissão Organizadora sobre pedidos de impugnação, se houver e também sobre todos os pedidos de registro de inscrição.
02/06/2023 a 12/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Organizadora.
13/06/2023 a 15/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
16/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
22/06/2023	Divulgação do local e horário da avaliação psicológica
30/07/2023	Avaliação Psicológica
07/07/2023	Divulgação do resultado da avaliação psicológica
22/07/2023	Aplicação da prova
24/07/2023	Divulgação do gabarito das questões objetivas da prova.
28/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br

07/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Organizadora, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
15/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
15/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
15/08/2023	Divulgação dos locais de votação.
01/10/2023	Eleição.
04/10/2023	Publicação oficial do resultado da apuração.
10/01/2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Organizadora e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Legislação Municipal, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br
CMDCA - LUTÉCIA

poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 A Comissão Organizadora, composta pelo Resolução CMDCA 001/2023 é composta por:

a) Rejane Martins da Silva, representante governamental;
b) Giovani Cesar Izepe, representante governamental;
c) John David Souza, representante da sociedade civil;
d) Adriel dos Santos, representante da sociedade civil.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Lutécia
Rua: Antônio Monteiro da Silva, 171 – Lutécia/SP
Fone: (18) 3368-1283 e-mail: assistencia@lutecia.sp.gov.br

13.11 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lutécia – SP, 31 de março de 2023.

John David Souza
Presidente da Comissão Organizadora

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PROCESSO Nº 034/2023. EDITAL Nº 007/2023

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, o Edital nº 007/2023, referente a Tomada de Preços nº 002/2023, que dispõe sobre a **CONTRATAÇÃO, POR EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, SANITÁRIA E DE DRENAGEM NO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, partes integrantes do Edital.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações, sito à Rua Manoel Lourenço, nº 317, Centro, piso superior do prédio da biblioteca pública municipal, nesta cidade de Lutécia/SP, CEP: 19.750-000, e-mail: licitacao@lutecia.sp.gov.br - Telefone (18) 3368-1105, Fax (18) 3368-1113.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: o recebimento dos envelopes dar-se-á no dia 20/04/2023, às 09:00 horas.

O Edital em inteiro teor estará à disposição, através do site da Prefeitura https://www.lutecia.sp.gov.br/, ou de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na Rua Manoel Lourenço, nº 317, Centro, em cima do prédio da biblioteca municipal, nesta cidade de Lutécia/SP, CEP. 19.750-000, neste município, gratuitamente para vista e para retirada será cobrado o preço público no valor de R$ 10,00 (dez reais).

Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia/SP, 30 de março de 2023.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO N.º 016/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO INCLUINDO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO 13 KG E GÁS GLP CILINDRO 45 KG, PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

04º TERMO ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 036/2020
CONVITE N° 005/2020
CONTRATO 023/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.
CONTRATADA: EDIVALDO FERREIRA JÚNIOR ME
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 02/04/2023 a 02/04/2024

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 033/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.
CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32
CONTRATADO: ANDERSON JOSÉ GOMES FERREIRA-ME
CNPJ Nº: 40.557.772/0001-43
PROCESSO Nº: 038/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 025/2023.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ASSESSORIA, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA/SP, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, BEM COMO SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E CAPACITAÇÃO DOS ELEITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

VALOR GLOBAL: R$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais).

PERÍODO: 30/03/2023 à 30/03/2024.

FISCAL DE CONTRATO: RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES

.....